**Projeto de LEI no 08/2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°.** A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, no intuito de assegurar a transparência e orientar os usuários quanto aos seus direitos de acesso à saúde, divulgará, em sua página oficial na internet, as listas de espera dos pacientes que aguardam por consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Passa Vinte.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes**,** sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

**Art. 2º.** Todas as listagens serão disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

**Art. 3º.** Para assegurar a publicidade e a facilidade do acesso às informações pelos usuários, as listas de espera deverão ser publicadas no sítio oficial do Município ou do Departamento Municipal de Saúde, e deverão conter os seguintes dados:

I - Data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - Estimativa do prazo para atendimento aos inscritos;

III - Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - Relação dos pacientes já atendidos nos 30 dias anteriores, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

**Art. 4º.** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada, e deverão abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, serviços conveniados ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

**Art. 5º**. Publicadas as informações, a listagem será classificada pela ordem da inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

**Art. 6º.** A lista divulgada nos termos do artigo 1º desta lei somente será alterada para atendimento de paciente, inscrito ou não, com base no critério de gravidade do estado clínico de urgência e emergência**.**

**Art. 7º.** É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a exclusão do mesmo na respectiva listagem.

**Art. 8º.** A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo a indenização caso a consulta, o exame ou a cirurgia não se realize em decorrência de alteração justificada na ordem previamente estabelecida.

**Art. 9°.** As informações deverão ser atualizadas na página eletrônica da Prefeitura diariamente, ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, pelo menos uma vez por semana.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a operacionalização desta lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Justificativa

A presente lei emerge como um instrumento vital para fortalecer a transparência e eficiência no acesso aos serviços de saúde em nosso município, atendendo diretamente ao anseio da população de Passa Vinte-MG por uma gestão pública mais aberta e justa. Em tempos onde a demanda por procedimentos médicos especializados cresce exponencialmente, torna-se imperativo assegurar que todos os cidadãos tenham informações claras e precisas sobre seu posicionamento nas filas de espera por consultas, exames e cirurgias na rede pública de saúde.

O acesso à saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e a gestão transparente das listas de espera constitui um pilar essencial para a sua efetivação. Este projeto de lei busca garantir não apenas a publicidade necessária mas também promover a equidade e a eficiência na alocação dos serviços de saúde, mitigando as incertezas e ansiedades que frequentemente acompanham os cidadãos em seus percursos de cuidados.

Além disso, a divulgação de listas de espera com a devida proteção à privacidade dos pacientes, por meio da utilização do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, respeita os direitos individuais e permitirá, aos cidadãos e à sociedade como um todo, monitorar e cobrar ações mais efetivas e justas da administração pública em relação aos atendimentos na saúde.

A transparência proposta também contribuirá para a identificação e correção de gargalos no sistema de saúde local, possibilitando uma gestão mais eficaz e a realocação de recursos conforme a necessidade, visando sempre a melhoria no atendimento à população.

Este projeto de lei está alinhado à missão de promover soluções jurídicas inteligentes para órgãos da Administração Pública Municipal, visando propiciar o alcance de seus objetivos institucionais e constitucionais, gerando impactos positivos para a sociedade. Ele se fundamenta em nossos valores de excelência, efetividade, comprometimento, e responsabilidade social, e representa um passo significativo na direção de uma gestão democrática e eficiente da saúde pública.

Por todas essas razões, urge a aprovação deste projeto de lei, para que possamos caminhar rumo a um sistema de saúde mais transparente, justo e acessível a todos os cidadãos de Passa Vinte. Esta é uma medida de suma importância para a valorização da vida e da dignidade humana, princípios esses que devem guiar todas as nossas ações enquanto gestores públicos comprometidos com o bem-estar de nossa comunidade.

Passa Vinte-MG, 22 de março de 2024.

MAGNO FAISTHER DE SOUZA

Vereador